

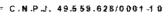
# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



dência , Tomada Na De Proclarnar Como
TO N°/)

Encamishado a CJR em 04/05/2022

# CÂVARA VUNICIPAL DE MARINQUE





Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br

CNPJ Nº 49.559.528/0001-10

### RECURSO N° \_\_\_\_\_\_\_/2022

Os vereadores desta Casa ao final identificados, vêm, nos termos do artigo 230 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, interpor recurso contra decisão do Presidente da Câmara, nos termos a seguir expostos.

#### A DECISÃO DE QUE SE RECORRE

O objeto deste recurso é a decisão do presidente da Câmara, tomada na sessão ordinária do dia 02 de maio de 2022, de proclamar como rejeitado o Projeto de Resolução nº 3/2022, que anula dispositivos do Regimento Interno, mesmo tendo ele recebido oito votos favoráveis e apenas cinco contrários.

#### O DISPOSITIVO LEGAL QUE FUNDAMENTA ESTE RECURSO

O presente Recurso tem por base o art. 273, II, do Regimento Interno, combinado com o art. 47, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Eis os textos:

#### Lei Orgânica

Art. 47 A discussão e a votação das matérias constantes da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara:

IV - Regimento Interno da Câmara;

#### Regimento Interno

Art. 273 Dependerão do voto favorável da maioria absoluta a aprovação e alteração das Leis Complementares, mais as seguintes matérias:

II - Regimento Interno da Câmara;

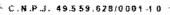
A Lei Orgânica prevê, desde a sua edição, que o quorum para aprovação de alterações do Regimento Interno é da maioria absoluta. E, evidentemente, não poderia o Regimento Interno fixar um quorum diferente desse, e, ainda que o fizesse, o dispositivo não poderia ser aplicado. Por isso, mantendo-se fiel à LOM, o Regimento também previu que a alteração do Regimento depende da aprovação a maioria absoluta

dos vereadores.

A STORY

SC

## CÂVARA MUNICIPAL DE MAIRINGUE





Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-0000 Telefones: (0^\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br

CNPJ Nº 49.559.528/0001-10

Apesar de ser muito clara a determinação legal, a Resolução nº 516, de 2015, alterou a redação do art. 198 do Regimento, estabelecendo o quorum de dois terços para essa matéria.

#### Eis o texto:

Art. 198 O Regimento Interno poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de qualquer Vereador, aprovada pelo voto de dois terços do Plenário.

Note-se que aquela Resolução não fez menção, não alterou e nem revogou o artigo 273, II, do Regimento, criando-se um aparente conflito de normas, passando a conviver no mesmo texto legal dois dispositivos que tratavam o mesmo assunto de maneiras diferentes.

O conflito, porém, como se demonstrará é apenas aparente.

Em situações como essa, a solução do conflito se dá segundo o comando do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antes denominada Lei de Introdução ao Código Civil, e hoje chamada de Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

Conforme o § 1º de seu artigo 2º, "a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior".

Então, aparentemente, o inciso II do art. 273, que exigia o quorum de maioria absoluta, foi revogado pela nova redação do art. 198, que passou a exigir um quorum de dois terços.

Porém, essa revogação, repita-se, é apenas aparente, uma vez que o art. 273 nada mais fazia do que repetir o texto da Lei Orgânica, texto que não pode ser revogado pelo Regimento Interno.

Com isso, no momento da tomada daquela decisão, da qual agora se recorre, o Presidente teoricamente tinha ao seu dispor dois dispositivos regimentais que poderia aplicar ao caso concreto.

Estava-se, na verdade, diante de uma situação inusitada, para a qual o Regimento não prevê uma solução específica, ficando caracterizado aquilo que o próprio Regimento chama de "caso omisso".

Porém, mesmo quando não há previsão expressa, o Regimento prevê uma solução para possíveis problemas. E a solução é atribuir ao Presidente a competência para interpretar o Regimento em assim, encontrar a melhor solução. É o que diz o art. 27, § 3°:

Man Un / pe

Art. 27, § 3° A interpretação deste Regimento cabe exclusivamente ao Presidente da Câmara, que, nos casos omissos, norteará sua decisão pelos

3'

# CÂVARA MINICIPAL DE MAIRINQUE



C.N.P.J. 49.559.628/0001.10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnio r, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br

CNPJ Nº 49.559.528/0001-10

princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da independência e harmonia dos poderes.

Note-se, porém, que o presidente não dispõe de liberdade absoluta para formular sua interpretação, devendo ater sua decisão àqueles princípios que regem a Administração Pública e, especialmente, neste caso, ao princípio da legalidade.

Assim, depois de realizada a votação do Projeto de Resolução nº 3/2022, depois de colhidos os oito votos favoráveis e cinco contrários, estava o presidente diante de dois dispositivos regimentais conflitantes, devendo escolher um deles para aplicar. Se aplicasse o art. 273, II, que é cópia art. 47, a 2º, IV, da Lei Orgânica, o projeto estaria aprovado. Se aplicasse o art. 198, que contraria a Lei Orgânica e exige o quorum de dois terços, o projeto estaria rejeitado.

A decisão, como se sabe, foi pela aplicação do art. 198, mesmo sendo dever do presidente zelar pela observância do princípio da legalidade.

E note-se, ainda, que ao descumprir a Lei Orgânica e escolher o quorum de dois terços, o Presidente votou aquela matéria, adotando outra atitude que contraria a Lei Orgânica (art. 47, <sup>a</sup> 4°, II) e o Regimento Interno (art. 28, II), segundo os quais o Presidente da Câmara só tem direito a voto "quando a matéria exigir para sua aprovação ou rejeição o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da Câmara".

### A PROVIDÊNCIA QUE SE PRETENDE

A providência pretendida é a anulação da proclamação do resultado da votação do Projeto de Resolução nº 3/2022, realizada na sessão ordinária de 02 de maio de 2022, por ter sido feita nos termos de um dispositivo do Regimento Interno que contraria a Lei Orgânica Municipal.

Pretende-se, também, que seja feita nova proclamação do resultado, de acordo com o comando da Lei Orgânica, considerando-se aquele projeto como "aprovado por oito votos contra quatro", e considerando-se nulo o voto do Presidente.

Gabinete dos Vereadores, em 04 de maio de 2022

Jadinete dos vereadores, em 04 de maio de 2022

0 1/2

Rodrigo do Vitori.

Im a ful

Modn'y



## CÂVARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br





### **CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

A/G. Sr. Vereador télio Camango Presidente da Conissas de fustiça e Redação

Recebido em 04 , 65 = , 22

Assinatura ou Carimbo





C.N.P.J. 49.559.628/0001-10 =

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

### **GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO**

Mairingue em 5 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Tendo sido intimado pela Diretoria da Câmara, a exarar parecer na qualidade membro integrante da Comissão de Justiça e Redação (Ato da Presidência nº 05/2022), acerca da procedência ou não do Recurso nº 01/2022, subscrito por 1/3 dos vereadores, venho respeitosamente declinar desta prerrogativa.

Com todo o respeito devotado à Comissão e seus membros, vossa excelência bem sabe que discordo da forma antirregimental com que as comissões permanentes da Câmara foram constituídas, tanto que junto a outros colegas, ingressei com Mandado de Segurança, Autos nº 1000375-74.2022.8.26.0337 em trâmite perante a Segunda Vara Cível desta Comarca.

Assim, em respeito a tal entendimento e até que seja prolatada referida decisão, vejo -me impedido de manifestar-se naquela comissão, pelo que protesto pela compreensão de vossa excelência.

Agradecendo, subscrevo-me atenciosamente.

Vereador TÚLIO CAMARGO

Excelentíssimo Senhor

EDICARLOS DA PADARIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

EM MÃOS

11:59 05/05/2022 000532 CHARA MAICIPAL DE MARINAGE





.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Exmo. Sr.

Vereador Túlio Camargo

D.D. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Tendo em vista o documento protocolado por Vossa Excelência nessa Casa de Leis Declinando da prerrogativa de dar parecer ao Recurso nº 01/2022, venho por meio desta informar o seguinte:

- 1 O ato número 05/2022, da presidência está suspenso por decisão judicial no âmbito do mandado de Segurança 1000375 74.2022.8.26.0337.
- 2 O ato da presidência que está válido para a análise do referido recurso é o ato nº 03/2022, segundo o qual Vossa Excelência é presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Considerando os pontos acima evidenciados, solicito que Vossa Excelência confirme quanto ao declínio em relação à prerrogativa de se manifestar no referido parecer.

Gabinete do Vereador em 05 de maio de 2022

DA PADARIA

**Presidente** 

# CÂVARA MUNICIPAL DE MAIRINGIJE



C N P J 49 559 628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03 / 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no Art. 24 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 39, § 1º do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mairinque, para o exercício de 2022, ficam assim constituídas:

### JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Túlio Camargo Presidente
- Rose do Cris
- Emily Idalgo

#### ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Abner Segura <u>Presidente</u>
- Rose do Cris
- Eliane Lyão

### **OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Bruno Tam Presidente
- Paulo Marrom
- Abner Segura

#### **EDUCAÇÃO**

- Emily Idalgo Presidente
- Bruno Tam
- Biula

#### SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Rose do Cris Presidente
- Jackson
- Emily Idalgo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINGLE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-103

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramunicipaldemairinque.com.br

#### **CULTURA**

- Robertinho lerck Presidente
- André Terraplanagem
- Rodrigo do Vitória

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 10 de fevereiro de 2022.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA

Presidente



# CÂVARA WINCIPAL DE MAIRINQUE



C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

### GABINETE DO VEREADOR TÚLIO CAMARGO

Mairingue em 6 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Atendendo à sua comunicação quanto ao declínio por mim externado para a emissão de parecer acerca da procedência ou não do Recurso nº 01/2022, subscrito por 1/3 dos vereadores, esclareço que me referi ao Ato da Presidência nº 05/2022 naquele expediente, entretanto vossa excelência confere validade ao Ato da Presidência nº 03/2022 ante a liminar judicial concedida.

Desse modo, e independente do ato que vossa excelência entenda ser válido, fato é que considero ambos os atos da presidência 3 e 5/2022 como antirregimentais, por não terem observado as disposições para tanto no que toca à representatividade partidária e por essa razão me reservo ao direito de não emitir qualquer opinião no âmbito da comissão, confiante de que o juízo da Comarca dará provimento ao Mandado de Segurança impetrado, para o fim de restabelecer a regularidade do formal naquele procedimento.

Com os protestos de admiração e apreço, subscrevo-me atenciosamente.

Vereador TULIO CAMARGO

Excelentíssimo Senhor

EDICARLOS DA PADARIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mairinque

EM MÃOS

and ya or Reauso

Edicados da Padaria
Presidente 06/05/06/2

11:09 06/05/2022 000555 04400 MMICIPAL DE MAIRINGE

# CÂMARA MINECIPAL DE MAIRINGUE



C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramunicipaldemairinque.com.br

Comissão de Justiça e Redação Parecer ao Recurso nº 01/2022

Considerando a solicitação do Presidente desta casa para manifestação da Comissão de Justiça e Redação a respeito do Recurso nº 01/2022, cujo prazo é de 05 (cinco) dias, encerrando na data de hoje e a posição de declínio do Presidente, nobre Vereador Túlio Camargo, em se manifestar a respeito do referido recurso segue a manifestação dos demais membros, enquanto maioria da comissão.

A Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, Decreto Lei n°4.657/1942, ainda que não integre o Código Civil, consiste em um diploma que disciplina a aplicação das leis em geral, tendo como função reger as normas, indicando como interpretá-las ou aplicá-las, determinando-lhe a vigência e a eficácia.

Por esse ponto traz o §1º do artigo 2º, da Lei de Introdução as Normas Brasileiras, a lei posterior revoga a anterior quando forem divergentes:

Art. 2° (...).

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. (...).

Sendo assim, qualquer outra disposição contrária e existente antes da promulgação da Resolução que altera o Regimento Interno fica sem efeito.

Neste sentido é importante ressaltar que, a despeito de o referido recurso nº 01/2022 dizer que a Resolução nº 516/2015 não revoga o artigo nº273, II, do Regimento Interno, verifica-se que em seu artigo 5º, a referida Resolução diz o seguinte "Ficam revogadas as disposições em contrário". Fato este que atinge o artigo nº273 II.

A interpretação dada pelo Presidente foi no sentido de fazer valer esta determinação legal.

Ainda que se possa falar em discricionariedade por parte do Presidente, foi dentro dos limites impostos para o caso, pois "quando for suficiente a interpretação, deve-se procurar a solução hermenêutica prevista na lei, no sentido de buscar a





# CÂNARA MINICIPAL DE MAIRINGUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramunicipaldemairinque.com.br

significação dos termos abertos previstos na lei, mas se terminado o trabalho de interpretação ainda restar à Administração o poder de optar, dentre várias soluções, por aquela que melhor atenda ao bem comum, ter-se-á alguma liberdade discricionária" (MELLO, Célia Cunha. Interpretação dos conceitos jurídicos indeterminados. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. v.12, n.3, jul/set. Belo Horizonte. 1994. p. 176).

Se isso tudo não bastasse, vale acrescentar que, baseado em pesquisas no site da câmara municipal desta casa a interpretação do presidente seguiu a mesma trajetória adotada pelos demais presidentes desde a aprovação do projeto de resolução nº 516/2015, por unanimidade.

Pelo exposto, somos pelo INDEFERIMENTO do presente recurso.

Câmara Municipal de Mairinque, em 09 de maio de 2022

Vereador TÚLIO CAMARGO (Presidente)

Vereadora ROSE DO CRIS

tereadora EMILY IDALGO



C.N.P.J. 49.5 59.628/0001 4 0





#### RECEBIMENTO

#### **RECURSO N° 1 / 2022**

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II Projetos de Lei Complementar;
- III Projetos de Lei;
- IV Projetos de Decreto-Legislativo;
- V Projetos de Resolução;
- VI Substitutivos e Emendas;
- VII Requerimentos;
- VIII Moções;
- IX Recursos;
- X Vetos.
- § 1° Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.
- **§ 2°** As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

**Art. 137** As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 9 de maio de 2022.

Expediente da 46º Sessão Ordinária da 15º Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente



### CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.5 59, 628/0001 -1 0

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000 Telefones: (0\*\*11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690 www.camaramairinque.sp.gov.br



### FOLHA DE VOTAÇÃO

# DISCUSSÃO ÚNICA RECURSO Nº 1/2022

VEREADOR	APROVO	REIEITO
EDICARLOS DA PADARIA		
BRUNO TAM	united to an including	
ROBERTINHO IERCK	f	
ELIANE LYÃO		are and the second
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		Despring to 11
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
) JACKSON	an in persona	ASPANSA DE
PAULO MARROM	1	
ROSE DO CRIS		<b>以外,不是有效。</b>
ABNER SEGURA	,	
EMILY IDALGO		. M. S. S. S. S. S.
RODRIGO DO VITÓRIA		
: RESULTÁDO .		6

	RESULT	ADO DA V	OTAÇÃO	李色基的 5 西安县基本	
Aprovado(a) porvot	os contra	votos			
🖉 Rejeitado(a) por 互 vote	os contra 💤	votos favor	áveis	如便不是在 化基金基度 各类因此	
Retirado(a) para arquiva	mento pelo(a	) autor(a)			
Adiada a discussão por	sessões. P	edido por: _			
Prejudicada a discussão	Motivo:				

Mairinque, 30 de maio de 2022 Ordem do Dia da 48º sessão ordinária da 15º Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria

Presidente